



CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.321/0001-91, com sede na Av. São João, Nº 46 Centro, Almas – TO, representado legalmente por sua gestora (a) Sr^a. KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – ME**, com inscrição no CNPJ nº. 23.319.024/0001-03, com endereço AV. Herculano Rodrigues, nº 63, Centro, Dianópolis-TO, representada pelo seu sócio administrador o Srº ALBINO RODRIGUES PEREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a contratação, considerando o resultado da Carta Convite nº 01/2017, de 03/01/2017, homologado em 13/01/2017, têm justos, o que mutuamente aceitam e outorgam, conforme disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Prestação de serviços especializados em contabilidade pública para a elaboração das demonstrações contábeis mensais e balanço de ordenador de despesa do exercício de 2017, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE

1. Os serviços Especializados de Contabilidade do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, que fará a contabilidade da Câmara Municipal de Almas -TO, assim sendo:
 - 1.1 Classificação dos fatos para registros contábeis, por processamento através de computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações, de acordo com as normas vigentes;
 - 1.2 Abertura e encerramento de escritas contábeis;
 - 1.3 Organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares.
 - 1.4 Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;
 - 1.5 Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000;
 - 1.6 Conciliação contábil e bancária;
 - 1.7 Acompanhamento dos índices legais e constitucionais;
 - 1.8 Assessorar os vereadores e servidores em assunto técnico contábil, juntos a relatórios e outras atividades que necessite um parecer contábil.
 - 1.9 Acompanhamento e execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, através de sistemas de processamento de dados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 1.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e



- o cumprimento dos prazos.
- 1.2 Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Câmara Municipal.
 - 1.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Câmara Municipal.
 - 1.4 Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.
 - 1.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta.
 - 1.6 A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.
 - 1.7 Garantir os meios de locomoção do contratado, incluindo-se as despesas de viagens e/ou combustíveis para seu veículo de transporte.
 - 1.8 Garantir a hospedagem e alimentação, caso necessárias e quando a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA se obriga a:
 - 1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 1.2 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
 - 1.3 Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE. Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, ou em local a ser previamente designado por esta.
 - 1.4 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
 - 1.5 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
 - 1.6 Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.
 - 1.7 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. O prazo para a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira será de 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor estipulado para a realização dos trabalhos já mencionados no presente Instrumento será de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), que serão pagos a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, em 13 (treze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por balancete mensal e pelo balanço de ordenador de despesa do exercício de 2017, até o



ultimo dia do mês da respectiva prestação dos serviços, através de depósito/transferência bancário ou TED em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

|01.031.0001.2.003 |00009 |3.3.90.39 |

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES


1. À parte que infringir ou se tornar inadimplente em qualquer das cláusulas acima epigrafadas, caberá multa de 02% (dois por cento) sobre o valor global do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o foro da Comarca de Almas – TO, para dirimir quaisquer pendências que possam vir a ocorrer entre as partes, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que a tudo foram presente, abaixo assinadas e qualificadas.

Almas, TO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

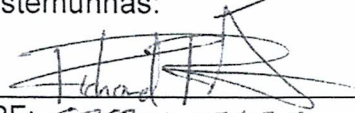


CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
CONTRATANTE



A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL –ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF: 020716.17126

2. _____
CPF: _____